

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – BCTRAN.**

**COMPRASGOV Nº 90009/2026.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ônibus com condutor, incluindo combustível, sistemas, seguros, manutenção preventiva e corretiva, necessários à execução dos serviços de transporte coletivo urbano no âmbito do programa Tarifa Zero, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:** 15 de abril de 2026.

**HORÁRIO DA SESSÃO:** 10h00min.

**VALOR MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 55.742.236,25 (cinquenta e cinco milhões setecentos e quarenta e dois mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

**PREGOEIRO DESIGNADO:** Renato Fogar Lopes.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br), na aba **LICITAÇÕES**.

Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sito à rua Dinamarca, nº 320, bairro Nações, endereço no qual os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou preferencialmente, por meio do **PROTOCOLO ELETRÔNICO**, disponível no site do Município.

Balneário Camboriú, 29 de março de 2026.

**JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO**  
Secretário de Compras e Convênios

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - BCTRAN**  
**COMPRASGOV Nº 90009/2026**

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, por intermédio da Secretaria de Compras, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo modo de disputa **ABERTO**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Instrução Normativa SCM nº 004/2024](#), e demais legislações aplicáveis, visando a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ônibus com condutor, incluindo combustível, sistemas, seguros, manutenção preventiva e corretiva, necessários à execução dos serviços de transporte coletivo urbano no âmbito do programa Tarifa Zero, pelo período de 36 (trinta e seis) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASGOV, até o horário de abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:**

Data da sessão eletrônica: 15 de abril de 2026. Horário: 10h00min

Local: Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASGOV - [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Código UASG: 988039

Pregoeiro designado: Renato Fogar Lopes

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé, pelo telefone (47) 3267-7000 - Secretaria de Compras, ou site: [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br)

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ônibus com condutor, incluindo combustível, sistemas, seguros, manutenção preventiva e corretiva, necessários à execução dos serviços de transporte coletivo urbano no âmbito do programa Tarifa Zero, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

**1.2.** Os produtos/serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078/1990](#)), sendo que os materiais/serviços considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

**1.3.** Entende-se por material/serviço inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, diferentes do exigido e ofertado.

**1.4.** Quaisquer divergências existentes entre a descrição do objeto deste Edital e o descritivo do objeto disposto na plataforma COMPRASGOV, prevalecerá a descrição deste Edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** O Pregão Eletrônico será realizado pela Secretaria de Compras da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

**2.2.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal - COMPRASGOV ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) - telefone: 0800 978 9001.

**2.3.** O licitante deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

**2.4.** É dever do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão ou da ausência de envio dos documentos requisitados.

**2.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo uso da senha de acesso e pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.7.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.8.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.9.** Pessoas jurídicas poderão participar desta licitação reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I.** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração, subscrita por todas as futuras consorciadas;
- II.** Apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- III.** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas às declarações (subitem 5.5), habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Edital;
- IV.** As exigências de qualificação técnica poderão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer um dos consorciados;
- V.** Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- VI.** Fica estabelecido para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o patrimônio líquido ou capital social mínimo de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;
- VII.** Impedimento de a empresa consorciada participar, desta licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- VIII.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**2.9.1.** O acréscimo previsto no inciso V do subitem acima não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, assim definidas em lei.

**2.9.2.** As exigências de qualificação técnica poderão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados.

**2.9.3.** A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciado acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do consórcio na presente licitação.

**2.9.4.** Os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis, perante o Poder Público, pelos atos praticados durante a licitação.

**2.9.5.** O Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (inc. II do subitem 2.9), firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos consorciados, deverá conter:

- I.** A denominação do consórcio;
- II.** A composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada consorciado no capital do futuro consórcio;
- III.** O objetivo do consórcio, que deverá ser compatível com esta licitação e com o objeto;
- IV.** A indicação do líder do consórcio, que deverá ser pessoa jurídica brasileira, e a quem se reconhecerão poderes expressos para representar o consórcio na licitação, podendo receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, concordar com condições, transigir, compromissar-se e praticar outros atos necessários à participação do consórcio nesta licitação, até a data de publicação do contrato; e
- V.** Compromisso expresso de todos os participantes do consórcio, vigente a partir da data de entrega das propostas, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do [inc. V do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), no tocante ao objeto desta licitação, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o consórcio ter sido o licitante vencedor, após a data de publicação do contrato; e, no caso de o consórcio não ter sido o licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do contrato.

**2.10. Não poderão disputar esta licitação:**

- I.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- II.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras e serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- IV.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- V.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VI.** Empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;
- VII.** Empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente;
- VIII.** Sociedade cooperativa que demande relação de subordinação entre a cooperativa e os

cooperados;

**IX.** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

**X.** Empresa que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

**XI.** Empresa sob falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital;

**XII.** Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

**XIII.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

**XIV.** Empresa enquadrada como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que utilize dos benefícios estabelecidos pela [Lei Complementar nº 123/2006](#), uma vez que o valor-base deste processo administrativo extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, conforme [§ 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

### **3. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**3.1.** O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme modelo em anexo do Edital.

**I.** A fase de lances será disputada pelo valor total global;

**II.** A proposta de preço a ser anexada ao COMPRASGOV deverá conter a indicação do item, descritivo, quantidade, valor unitário e valor total do item e valor total da licitação (vide modelo de proposta indicado no Anexo IV do Edital).

**3.2.** A proposta apresentada será irretratável e irrenunciável não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**3.3.** Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

**3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema que:

**I.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**II.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º inc. XXXIII da Constituição Federal](#);

**III.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto

nos [incs. III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**IV.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.5.** A falsidade das declarações de que tratam os subitens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

**3.6.** O licitante poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**3.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.8.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de promover, quando requerido, sua substituição.

**3.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**I.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**II.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

**3.11.** O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da negociação com o pregoeiro (proposta atualizada).

**3.12.** O prazo de execução ocorrerá em conformidade com o Termo de Referência.

#### **4. DA ABERTURA DA SESSÃO E FASE DE LANCES**

**4.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicadas neste Edital.

**4.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

**4.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E

50.000,00 (cinquenta mil reais).

**4.6.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**4.7.** O licitante apresentará lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**4.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**4.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**4.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**4.11.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**4.12.** Após o reinício previsto no subitem supra, o licitante será convocado para apresentar lances intermediários.

**4.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**4.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4.15.** Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**4.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances.

**4.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**4.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.19.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas (não seguidas de lances), haverá uma disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**4.20.** Persistindo o empate, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no [art. 60 da](#)

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E

[Lei Federal nº 14.133/2021.](#)

**4.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto Municipal nº 8.981/2018](#):

- I.** Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- II.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- III.** Caso a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, será convocado os demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- IV.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos incisos anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **5. DA FASE DE JULGAMENTO**

**5.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I.** SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantido pelo Ministério do Planejamento <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/index.jsf>;
- II.** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- III.** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- IV.** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho nacional de Justiça <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/combate-a-corrupcao-enccla/cadastro-nacional-de-condenados-por-crimes-de-improbidade-administrativa/>;
- V.** TCU - Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>.

**5.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#).

**5.3.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro

examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**5.4.** A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme [art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**5.5.** Será solicitado ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, por meio de transferência eletrônica de arquivo (*upload*) ao sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares:

- I.** Declaração de não parentesco, conforme modelo em anexo ao Edital;
- II.** Termo de anuência para citação e intimação por meio eletrônico, conforme modelo em anexo ao Edital;
- III.** Declaração Anticorrupção ([Lei Federal nº 12.846/2013](#) e [Decreto Federal nº 11.129/2022](#)), conforme modelo em anexo ao Edital;
- IV.** Declaração de compromisso e cumprimento à Lei Anticorrupção ([Lei Federal nº 12.846/2013](#)) e ao Código de Conduta da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú ([Decreto Municipal nº 10.809/2022](#)), conforme modelo em anexo ao Edital;
- V.** Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal;
- VI.** Declaração de disponibilidade de local para garagem;
- VII.** Declaração de disponibilidade de frota de veículos;
- VIII.** Carta-proposta, assinada pelo responsável legal do licitante, com redação clara, sem rasuras ou entrelinhas, com as seguintes informações:
  - a)** Razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;
  - b)** Preço global do objeto em moeda nacional corrente, considerando duas casas após a vírgula, incluído toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto;
- IX.** Planilha de custos, assinada pelo representante do licitante ou responsável técnico, discriminando os preços unitários, expressos em moeda nacional corrente, considerando duas casas após a vírgula, com valores unitários e globais não superiores aos previstos na planilha de custos elaborada pela Administração, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado.

**5.6.** O licitante que convocado, deixar de enviar a documentação acima exigida será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**5.7.** O Pregoeiro, objetivando os princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, poderá exigir que a proposta atualizada seja encaminhada, via sistema, em conjunto com os documentos de habilitação, caso estes não estejam disponíveis no SICAF ou COMPRASGOV.

**5.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I.** Contiver vícios insanáveis;
- II.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III.** Apresentar preços inexequíveis ou quando exigido pela Administração, não tiverem sua exequibilidade demonstrada; ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme [Instrução Normativa SCM nº 004/2024](#).

**5.10.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- I.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- II.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**5.11.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.13.** O Pregoeiro, objetivando os princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, poderá exigir que a proposta atualizada seja encaminhada, via sistema, em conjunto com os documentos de habilitação, caso estes não estejam disponíveis no SICAF ou COMPRASGOV.

**5.14.** Na hipótese acima, caso o licitante apresente documentação viciada, será concedido o prazo adicional de 2 (duas) horas para o envio dos documentos escoimados.

**5.15.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação de habilitação ou novas propostas, conforme o caso, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constante do sistema, através da Declaração SICAF.

**6.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**6.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**6.4.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante decisão do Pregoeiro.

**6.5.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**6.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do [art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para:

- I.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E

**II.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**6.7.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.8.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

**6.9.** No caso de consórcio, para fins de habilitação, a empresa líder deverá observar o item 2.9 deste Edital, para a correta apresentação dos documentos de qualificação abaixo relacionados.

**6.10. Habilitação jurídica:**

**I.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.11. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.12. Qualificação econômico-financeira:**

**I.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

**a)** Será aceita a empresa em recuperação judicial, desde que comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação está aprovado (homologado) pelo Juízo competente.

**II.** Balanço patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024 ou 2024 e 2025) assinados pelo representante legal e por contador com registro profissional, além de serem apresentados por qualquer uma das formas abaixo:

- a)** Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); ou
- b)** Cópia do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrados na Junta Comercial; ou
- c)** Cópia legível do balanço patrimonial e do DRE publicados em jornal ou revista

demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação.

**III.** Comprovação de possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo aceitável desta licitação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**NOTA 1:** Os documentos referidos no inc. II acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**NOTA 2:** As sociedades constituídas há menos de 1 (um) ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

#### **6.13. Qualificação Técnica:**

**I.** Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a experiência da licitante em transporte coletivo de passageiros, com quantidade mínima de 654.686 (seiscentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e seis) quilômetros rodados por ano.

**a)** O atestado de capacidade técnica exigido, quando emitido pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, deverá seguir os requisitos dispostos no [Decreto Municipal nº 8.195/2016](#).

**b)** Com o fito de certificar as informações trazidas no atestado acima indicado, em sede de diligência, poderão ser solicitados aos licitantes o(s) contrato(s) de prestação de serviços e nota(s) fiscal(is).

**6.14.** Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

**6.15.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

**6.16.** Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**6.17.** Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura.

**6.18.** Os documentos exigidos neste Edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que ao licitador, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má fé.

**6.19.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” da plataforma COMPRASGOV poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E

**6.20.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Secretaria de Compras, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro Nações, CEP 88.338-900, Balneário Camboriú/SC.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**7.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos documentos apresentados pelo licitante:

- I.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- III.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**7.3.** A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, no tempo estimado indicado durante a sessão pública, importará na decadência desse direito, hipótese em que não será admissível qualquer requerimento protocolizado a posteriori.

**7.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**7.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**7.6.** Nos casos que necessitem de parecer técnico ou jurídico, os prazos referidos no subitem acima poderão ser majorados.

**7.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.8.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, em campo próprio do sistema, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em campo próprio do sistema.

**7.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

## **8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**8.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

**8.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- I. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- IV. Deixar de apresentar amostra;
- V. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

**8.1.3.** Não celebrar o contrato, não prestar garantia de execução, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**8.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**8.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração ou informações falsas durante a licitação.

**8.1.6.** Fraudar a licitação.

**8.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**8.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**8.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

**8.2.** Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato lícitado.

**8.5.** Para as infrações previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato lícitado.

**8.6.** Para as infrações previstas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

**8.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, qual seja, Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [§ 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**8.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**8.12.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.16.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**9.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimento ou de impugnar os termos do edital, qualquer pessoa que não protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.3.** Nos casos que necessitem de parecer técnico ou jurídico, o prazo de que trata o subitem 9.2 poderá ser majorado.

**9.4.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser protocolizados, de forma eletrônica, no site da Prefeitura, por meio do link “PROTOCOLO” (<https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>), em que o licitante deverá:

- I.** No campo “Assunto” selecionar a opção “SCM - Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação” ou “SCM - Impugnação de Edital de Licitação”, fazendo constar a modalidade e o número da licitação, o objeto e seu conteúdo, sob pena de não reconhecimento;
- II.** Informar a modalidade, o número da licitação e identificar o dispositivo do edital que pretende impugnar ou esclarecer no campo “Descrição”.

**9.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**9.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**9.8.** Não logrará êxito o licitante que, tendo apresentado proposta de preço sem objeção aos termos do Edital, venha a apontar, depois da abertura da sessão pública, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

**10.2.** Garantir a execução do serviço no local, pelo prazo, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, sem anuência do município.

**10.3.** Dar maior agilidade possível para a execução do serviço para que a CONTRATANTE não fique com suas atividades paralisadas.

**10.4.** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.

**10.5.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrentes da execução deste contrato causados à CONTRATANTE e terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

**10.6.** Não serão aceitos em qualquer hipótese produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em lei.

**10.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

**10.8.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus colaboradores à CONTRATANTE ou terceiros.

**10.9.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço ou entrega do bem.

**10.10.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

**10.11.** Assegurar garantia dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a partir da execução da atividade ou entrega do bem.

**10.12.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes desta contratação:

- I.** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam no termo de referência, necessários à perfeita execução dos serviços;
- II.** Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto no Edital;
- III.** Publicar o aviso desta licitação na forma da lei;
- IV.** Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto;
- V.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- VI.** Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**11.2.** Compete ao CONTRATANTE nomear 1 (um) gestor e no mínimo 1 (um) fiscal para acompanhar e a fiscalizar o contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

**12.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança,

aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**12.3.** O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao [Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal \(STF\)](#), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#).

### **13. PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1.** Depois de homologado o resultado da licitação, o Município redigirá o contrato, que conterá as condições, especificações do serviço/item, quantitativos e valor ofertado pelo licitante mais bem classificado.

**13.2.** A confecção do contrato ficará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no edital, quando necessário.

**13.3.** Constatada qualquer ocorrência que impeça a celebração do contrato, o licitante será convocado para regularizar a situação dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação, prorrogáveis por igual período, sob pena de decair o direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**13.4.** O licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação realizada por meio do endereço eletrônico indicado em sua proposta de preço, para assinar o contrato, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**13.5.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**13.6.** No ato da assinatura do contrato, o representante do licitante deverá apresentar contrato social ou instrumento equivalente que comprove sua titularidade ou com documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório competente, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

**13.7.** Quando da assinatura do contrato, caso solicitado, o licitante deverá apresentar novas provas de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**13.8.** A celebração do termo de contrato está condicionada à consulta de sanção que impeça a contratação, à regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor e, quando for o caso, à prestação das garantias previstas no edital.

**13.9.** O fornecedor deverá comparecer na Secretaria de Compras, em dias úteis, no horário definido na convocação, por meio de seu representante legal, preposto ou procurador com poderes para a assinatura do termo de contrato, ficando facultado à Administração aceitar o emprego de meios eletrônicos para a prática do ato, respeitados os prazos estabelecidos no edital.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** O contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, na forma do [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#), com validade durante toda a execução do contrato e por 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

**14.2.** A garantia de execução deve ser apresentada no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#).

**14.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- IV.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**14.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por meio de depósito na conta corrente: Caixa Econômica Federal - Agência 0921 - Conta nº 19-8.

**14.5.** Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**14.6.** O seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.3 e estar regularmente registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), observada a legislação que rege a matéria.

**14.7.** A fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil que cumpra os requisitos e demais exigências legais para sua regular atuação, e deve contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.3 e constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [art. 827 do Código Civil](#).

**14.8.** A cobertura prevista no subitem 14.3 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração Municipal após a superação do termo final de vigência da garantia.

**14.9.** Na hipótese de extinção do contrato, caso não haja qualquer restrição, a garantia prestada somente será devolvida após requerimento formal da contratada, sem responsabilidade da Administração Municipal por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se eventuais créditos em favor da Administração Municipal.

**14.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**14.11.** A não prestação da garantia, prestação da garantia em prazo diverso ao determinado ou prestá-la incorretamente, poderá importar na inexecução total do contrato, nos termos do [art. 137, incs. I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**14.12.** O atraso superior a 10 (dez) dias corridos para prestação da garantia autoriza a Administração Municipal a promover a extinção do contrato, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**14.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Justifica-se a utilização de códigos genéricos/similares do Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do SIASG, em razão do sistema COMPRASGOV, não possuir as especificações do objeto desta licitação tal qual como foram descritos pela equipe técnica. Nesse sentido, quaisquer divergências existentes entre a descrição do objeto deste Edital e o descritivo do objeto disposto na plataforma COMPRASGOV, prevalecerá a descrição deste Edital.

**15.2.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico COMPRASGOV.

**15.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**15.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

**15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.6.** O licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](https://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br/) e endereço eletrônico [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br).

**15.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I. Relação de itens do objeto;

Anexo II. Dotação orçamentária;

Anexo III. Termo de referência;

Anexo IV. Proposta financeira;

Anexo V. Declaração de parentesco;

Anexo VI. Termo de anuência para citação e intimação por meio eletrônico;

Anexo VII. Declaração anticorrupção;

Anexo VIII. Declaração de compromisso e cumprimento à Lei Anticorrupção e ao Código de Conduta;

Anexo IX. Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal;

Anexo X. Declaração de disponibilidade de local para garagem;

Anexo XI. Declaração de disponibilidade de frota de veículos;

Anexo XII. Minuta de contrato.

## **16. DO FORO**

**16.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Cidade de Balneário Camboriú/SC, com renúncia aos demais.

Balneário Camboriú, 29 de março de 2026.

**JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO**  
Secretário de Compras e Convênios

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E

**ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DO EDITAL**

**VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

| TRANSPORTE COLETIVO - TARIFA ZERO - 36 meses de Contrato |                                                                                         |                       |                                    |                      |                                               |                                                                         |                                                                 |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| LOTE 01 (ÚNICO)                                          |                                                                                         |                       |                                    |                      |                                               |                                                                         |                                                                 |
| Item                                                     | Descrição                                                                               | Custo Unitário<br>(a) | Quantidade<br>Total por Ano<br>(b) | Unidade de medida    | Preço Total por Ano<br>(R\$)<br>(c) = (a)*(b) | Preço Total no<br>Contrato (R\$)<br>(d) = (c)*nº de Anos de<br>Contrato | Preço Total do Item<br>(R\$)<br>(e) = [Cf (total) + Cv (total)] |
| 1                                                        | Serviço de Transporte Coletivo - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado |                       |                                    |                      |                                               |                                                                         |                                                                 |
| 1.1                                                      | Custo Fixo (cf)                                                                         | R\$ 34.801,92         | 28                                 | Veículos/ano         | R\$ 11.693.445,12                             | R\$ 35.080.335,36                                                       | R\$ 55.742.236,25                                               |
| 1.2                                                      | Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)                                                   | R\$ 5,26/km           | 1.309.372,68                       | km estimada pav/ano  | R\$ 6.887.300,30                              | R\$ 20.661.900,89                                                       |                                                                 |
| 1.3                                                      | Custo Variável - Não Pavimentado (cv-mpav)                                              | R\$ 6,40/km           |                                    | km estimada mpav/ano | R\$ 0,00                                      | R\$ 0,00                                                                |                                                                 |
| TOTAL/ANO:                                               |                                                                                         |                       |                                    |                      | R\$ 18.580.745,42                             | TOTAL/CONTRA<br>TO (1):                                                 | R\$ 55.742.236,25                                               |
| VALOR KMR estimado                                       |                                                                                         |                       |                                    |                      |                                               | R\$ 14,1906                                                             |                                                                 |

**PLANILHA DE CUSTOS:**

<https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/ZB8JP5JY.pdf>

**OBS:** A quilometragem anual calculada foi de 1.309.372,68 (um milhão trezentos e nove mil trezentos e setenta e dois e sessenta e oito centésimos) KMR (quilômetros rodados). Para 3 (três) anos de contrato o total é de 3.928.118 (três milhões novecentos e vinte e oito mil cento e dezoito) KMR. O Total do Contrato considerando apenas a quilometragem rodada é de R\$ 55.743.923,11 (cinquenta e cinco milhões setecentos e quarenta e três mil novecentos e vinte e três reais e onze centavos).

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E

**ANEXO II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

782 - 339000 Aplicações Diretas.

783 - 339000 Aplicações Diretas.

840 - 339000 Aplicações Diretas.

**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**

<https://www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/CR2KC4XT.pdf>

**ANEXO IV - PROPOSTA FINANCEIRA**

Prezado Pregoeiro,

Licitação \*\*\*\*\* nº \*\*\*/\*\*\*\* – Carta-Proposta.

Apresentamos nossa Carta Proposta, para fornecimento do objeto do Edital, a ser prestado, no endereço indicado no Edital e autorização de fornecimento, com todas as despesas inclusas.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

- Empresa:
- CNPJ:
- Endereço:
- Pessoa para contatos:
- Fone/Fax:
- E-mail:
- Domicílio bancário:
- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato, deverá estar regular perante o INSS e FGTS, obrigações sociais e trabalhistas, bem assim, atender a todas as demais exigências de habilitação que regem a presente licitação e seus anexos integrantes, mantendo todas as condições até o final de vigência contratual.

2.2. Nos preços indicados na proposta estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto, assim entendido, não só as despesas diretas, pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte, despesas financeiras, serviços de terceiros, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a execução dos serviços, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

| ITEM        | MATERIAL/SERVIÇO | MARCA | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE LICITADA | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------------|------------------|-------|-------------------|---------------------|----------------------|-------------------|
| 1           | *****            | ****  | ****              | ****                | ***                  | ***               |
| TOTAL GERAL |                  |       |                   |                     |                      | ***               |

2.3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

2.4. Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Balneário

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDEL TRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E

Camboriú, seja qual for o motivo.

2.5. O prazo de validade desta proposta é de \*\* (\*\*\*\*\*) dias corridos, contados da data de negociação com o Pregoeiro ou da proposta atualizada enviada na plataforma.

2.6. Desde já, declaro pleno conhecimento e concordância com todas as exigibilidades do Edital e seus Anexos.

Local e data  
(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)  
Empresa

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E>

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

NOME DO LICITANTE: (...)  
ENDEREÇO COMPLETO: (...)  
TELEFONE: (...)  
E-MAIL: (...)

O (NOME DO LICITANTE), CNPJ/CPF nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

1. Não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2. Não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Ainda, DECLARA estar ciente de que a declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Por fim, DECLARA que comunicará qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas, ciente de que a não comunicação a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local e data  
(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)  
Empresa

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E

**ANEXO VI - TERMO DE ANUÊNCIA PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO**

NOME DO LICITANTE: (...)  
ENDEREÇO COMPLETO: (...)  
TELEFONE: (...)  
E-MAIL: (...)

(NOME DO LICITANTE), CPF/CNPJ nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

1. Que autoriza e concorda com o recebimento das citações e intimações exclusivamente por meio eletrônico em eventual processo administrativo de apuração de responsabilidade e penalização pela prática de atos irregulares em processos licitatórios, contratos administrativos ou documento de vínculo obrigacional para com o Município de Balneário Camboriú.
2. Estar ciente de que todos os atos processuais serão digitais e em formato eletrônico, por meio da plataforma 1Doc ou de nova plataforma eletrônica que venha a substituí-la.
3. Estar ciente de que as citações e intimações serão consideradas como válidas no momento em que a plataforma registrar o recebimento e a leitura do e-mail.
4. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

Local e data  
(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)  
Empresa

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E>

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

NOME DO LICITANTE: (...)  
ENDEREÇO COMPLETO: (...)  
TELEFONE: (...)  
E-MAIL: (...)

(NOME DO LICITANTE), CPF/CNPJ nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

1. Estar ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da presente licitação e futuro contrato, comprometendo-se a abster-se de praticar atividades que constituam uma violação das disposições destas regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

2. Não praticar atos lesivos à Administração Pública de Balneário Camboriú/SC, para os fins da legislação pertinente, que atentem contra o seu patrimônio, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos, assim definidos:

2.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

2.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

2.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

2.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

2.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

2.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública de Balneário Camboriú/SC, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

2.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública de Balneário Camboriú/SC.

3. A empresa declara, ainda, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que a Administração Pública de Balneário Camboriú/SC terá o direito de realizar procedimento de auditoria para se certificar da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Local e data

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Empresa

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO À LEI  
ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

NOME DO LICITANTE: (...)  
ENDEREÇO COMPLETO: (...)  
TELEFONE: (...)  
E-MAIL: (...)

(NOME DO LICITANTE), CPF/CNPJ nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

1. Conhecer e cumprir o previsto na [Lei Federal nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção) e no [Decreto Federal nº 11.129/2022](#), sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a Administração Pública de Balneário Camboriú/SC, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.
2. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta da Administração Pública de Balneário Camboriú/SC, vigente ao tempo da contratação, comprometendo-me, neste ato, com sua observância e acatamento, sendo que todos os profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos e externos, pelos princípios e pelos valores neles constantes, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.
3. Que obteve acesso ao [Anexo A do Código de Conduta do Decreto Municipal nº 10.809/2022](#), vigente ao tempo de contratação.

Local e data  
(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)  
Empresa

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E>

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL**

NOME DO LICITANTE: (...)  
ENDEREÇO COMPLETO: (...)  
TELEFONE: (...)  
E-MAIL: (...)

(NOME DO LICITANTE), CPF/CNPJ nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

1. Que dispõe ou disporá dos equipamentos e pessoal necessários e essenciais para a execução dos serviços.

Local e data  
(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)  
Empresa

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E>

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE LOCAL PARA GARAGEM**

NOME DO LICITANTE: (...)  
ENDEREÇO COMPLETO: (...)  
TELEFONE: (...)  
E-MAIL: (...)

(NOME DO LICITANTE), CPF/CNPJ nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

1. Que dispõe ou disporá de local apropriado para instalações de garagem para atendimento dos serviços.

Local e data  
(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)  
Empresa

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E>

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA DE VEÍCULOS E DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL**

NOME DO LICITANTE: (...)  
ENDEREÇO COMPLETO: (...)  
TELEFONE: (...)  
E-MAIL: (...)

(NOME DO LICITANTE), CPF/CNPJ nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

1. Declaração que dispõe ou disporá de frota de veículos com idade máxima de 4 (quatro) anos, comprometendo-se a promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, a implantação e disponibilização integral da referida frota. Ainda, que no mesmo prazo deverá implementar integralmente o sistema operacional necessário à execução dos serviços, incluindo a instalação e pleno funcionamento do Centro de Controle Operacional (CCO), bem como dar início efetivo à operação dos serviços contratados.

Local e data  
(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)  
Empresa

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E>

**ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO Nº \*\*\***

*Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ônibus com condutor, incluindo combustível, sistemas, seguros, manutenção preventiva e corretiva, necessários à execução dos serviços de transporte coletivo urbano no âmbito do programa Tarifa Zero.*

Aos \*\* dias do \*\*\*\*\* de \*\*\*\*, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. \*\*\*\*\*, nomeado pela Portaria nº \*\*./\*\*./\*\*\*\*, inscrito no CPF nº \*\*.\*.\*.\*.\*-\*\*, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a empresa \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*.\*.\*.\*.\*./\*\*\*\*-\*\*, situada na rua \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*, bairro \*\*\*\*\*, CEP \*\*.\*.\*.\*-\*\*, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu representante legal, \*\*\*\*\*, inscrito no CPF nº \*\*.\*.\*.\*.\*-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026 - BCTRAN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ônibus com condutor, incluindo combustível, sistemas, seguros, manutenção preventiva e corretiva, necessários à execução dos serviços de transporte coletivo urbano no âmbito do programa Tarifa Zero, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

**1.2.** Relação de itens objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---------------|-------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1    |               |                   |            |                      |                   |

**1.3.** Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

**1.4.** Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de execução de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de execução é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da ordem de serviço, prorrogável em prazo não superior a 10 (dez) anos, na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**2.2.** A vigência contratual terá início na data de emissão da autorização de fornecimento e findará em 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução.

**2.3.** A prorrogação de que trata o subitem 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.3.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

**2.3.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

**2.3.3.** Seja juntada a motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

**2.3.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

**2.3.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.4.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no [arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

**3.2.** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no [art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

**3.3.** A função de gestor do contrato ficará a cargo do Sr. Evaldo Hoffmann, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito.

**3.4.** A função de fiscal administrativo do contrato ficará a cargo do Sr. Ricieri Ribas Moraes, Diretor da Divisão de Planejamento e Mobilidade da Autarquia Municipal de Trânsito.

**3.5.** A função de fiscal técnico do contrato ficará a cargo do Sr. André Saker Moraes, Engenheiro de Tráfego, lotado na Autarquia Municipal de Trânsito.

**3.6.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E

preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

**3.7.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**3.7.1.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os [incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

**3.7.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**3.7.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3.7.4.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**3.7.5.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o [inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

**3.7.6.** Elaborar o relatório final de que trata a [alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato.

**3.7.7.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

**3.7.8.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

**3.7.9.** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**3.7.10.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**3.8.** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E

**3.8.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

**3.8.2.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**3.8.3.** Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

**3.8.4.** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**3.8.5.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

**3.8.6.** Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

**3.8.7.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**3.8.8.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no [inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

**3.8.9.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no [inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

**3.8.10.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**3.9.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**3.9.1.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

**3.9.2.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**3.9.3.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E

previdenciárias.

**3.9.4.** Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**3.9.5.** Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no [inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

**3.9.6.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no [inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

**3.9.7.** Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**3.10.** Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o [art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

## **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

**6.2.** O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao [Tema de Repercussão Geral nº 1.130](#) do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#).

**6.3.** O adimplemento será realizado pelo CONTRATANTE A partir da apresentação da nota fiscal e do relatório de produção realizada, os quais devem estar acompanhados dos seguintes documentos:

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E

- 6.3.1.** Relatório de controle de jornada dos profissionais por meio de identificação biométrica;
- 6.3.2.** Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA que executam os serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive de feristas ou substitutos no período, pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência;
- 6.3.3.** Comprovante de recolhimento integral do FGTS e do INSS dos funcionários e da prestação de informações à Previdência Social, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 6.3.4.** Comprovante de pagamento integral das obrigações trabalhistas relativas ao mês da prestação dos serviços, bem como das demais obrigações (férias, décimo terceiro, indenizações trabalhistas etc.) – Folha de Pagamento do mês;
- 6.3.5.** Certificado de regularidade com o FGTS;
- 6.3.6.** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social;
- 6.3.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.3.8.** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- 6.3.9.** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA.
- 6.4.** O atesto do documento de cobrança pelo CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações dos serviços e nos demais documentos apresentados, caso existam irregularidades, o atesto apenas ocorrerá com o saneamento das impropriedades pela CONTRATADA.
- 6.5.** Caso a CONTRATADA emitir nota fiscal de forma divergente às disposições do Edital, deste Termo de Referência e do Contrato, ou sem o devido cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, deverá proceder com a emissão de um novo documento de cobrança, não caracterizando a mora no pagamento.
- 6.6.** Decorrido o prazo para recebimento do documento de cobrança, o Gestor do Contrato deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, proceder com o atesto do referido documento.
- 6.7.** O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.
- 6.8.** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.9.** Para os demais inadimplementos, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, através de processo administrativo.
- 6.10.** No caso de falta do profissional alocado para a prestação dos serviços, não suprido por outro, o valor correspondente ao período não trabalhado será glosado do faturamento mensal.

**6.11.** Não será permitido o pagamento de horas que não estiverem devidamente registradas na frequência ou com justificativas aceitas pelo Gestor do Contrato.

**6.12.** Consoante o [art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999](#), a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1.** O VKMR (valor do quilômetro rodado) será reajustado anualmente. Aplicar-se-á reajuste pelo IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses, contados da data do orçamento estimado (22 de janeiro de 2026).

**7.2.** A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são sempre compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**7.3.** As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

**7.4.** O reequilíbrio, também denominado de recomposição ou revisão contratual, será realizado mediante atualização na planilha de composição de custos (memória de cálculo da composição de custos), do item que tenha sofrido acréscimo ou decréscimo e posteriormente multiplicados pelo deflator K, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total inicialmente estimado pela Prefeitura para o KMR (quilômetro rodado).

**7.5.** O reequilíbrio é procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**7.6.** Antes de uma eventual renovação da CONTRATAÇÃO, decorridos os 36 (trinta e seis) meses do contrato, a planilha de custos referencial passará por uma revisão, para a atualização do VKMR, sempre considerando o deflator K, conforme exposto no subitem 7.5. Essa revisão terá validade por mais 3 (três) anos, e poderão ocorrer outras de igual interstício, e renovações na forma da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E

**CONTRATADO.**

**8.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

**8.6.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

**8.7.** Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

**8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** Entregar os veículos, pessoal, equipamentos e local dentro das condições estipuladas no Termo de Referência.

**9.2.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.3.** Entregar os equipamentos acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078/1990](#)).

**9.5.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E

incorrekções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.9.** O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.11.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**9.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

**9.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

**9.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**9.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**9.19.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E

cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.20.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei Federal nº 13.709/2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**9.21.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.22.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** O contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, na forma do [art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com validade durante toda a execução do contrato e por 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**10.2.** A garantia de execução deve ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas no [art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**10.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.3.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

**10.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**10.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por meio de depósito na conta corrente: Caixa Econômica Federal - Agência 0921 - Conta nº 19-8.

**10.5.** Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E

**10.6.** O seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.3 e estar regularmente registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), observada a legislação que rege a matéria.

**10.7.** A fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil que cumpra os requisitos e demais exigências legais para sua regular atuação, e deve contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.3 e constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [art. 827 do Código Civil](#).

**10.8.** A cobertura prevista no subitem 10.3 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração Municipal após a superação do termo final de vigência da garantia.

**10.9.** Na hipótese de extinção do contrato, caso não haja qualquer restrição, a garantia prestada somente será devolvida após requerimento formal da contratada, sem responsabilidade da Administração Municipal por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se eventuais créditos em favor da Administração Municipal.

**10.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.11.** A não prestação da garantia, prestação da garantia em prazo diverso ao determinado ou prestá-la incorretamente, poderá importar na inexecução total do contrato, nos termos do [art. 137, incs. I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.12.** O atraso superior a 10 (dez) dias corridos para prestação da garantia autoriza a Administração Municipal a promover a extinção do contrato, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), o CONTRATADO que:

**11.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato.

**11.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato.

**11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**11.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

**11.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

**11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

**11.2.4.** As multas ocorrerão em conformidade com o disposto no item 8 do Edital.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

**11.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.5.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.5.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**11.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

**11.7.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

**11.8.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**11.10.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**12.2.1.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

**12.2.1.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do [art. 131 caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide [art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**13.1.1.** Gestão/Unidade: \*\*\*\*\*.

**13.1.2.** Fonte de Recursos: \*\*\*\*\*.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o [Código Penal Brasileiro](#), a Lei de Improbidade Administrativa ([Lei Federal nº 8.429/1992](#)) e a [Lei Federal nº 12.846/2013](#) (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

**14.1.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

**14.1.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

**14.1.3.** A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

**14.1.4.** A CONTRATADA declara que não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

**14.1.5.** Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta da Prefeitura de Balneário Camboriú e as disposições da [Lei Federal nº 12.846/2013](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**15.1.** A Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, classificar, alocar e propor medidas de mitigação para os principais riscos associados à contratação e execução do serviço de transporte coletivo urbano gratuito, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, boas práticas de governança contratual e diretrizes do planejamento público. A matriz visa:

**15.1.1.** Reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos adversos;

**15.1.2.** Minimizar impactos financeiros, operacionais, jurídicos e institucionais;

**15.1.3.** Definir claramente a responsabilidade entre Contratante (Município/BC Trânsito) e Contratada;

**15.1.4.** Subsidiar a fiscalização, a gestão contratual e a tomada de decisão administrativa.

**15.2.** Premissas e Referenciais Utilizados:

**15.2.1.** A identificação dos riscos considerou, entre outros aspectos:

**15.2.2.** Modelo de contratação por quilômetro rodado (KMR);

**15.2.3.** Serviço público essencial, contínuo e gratuito (Tarifa Zero);

**15.2.4.** Forte dependência de frota, condutores, tecnologia embarcada e sistemas de bilhetagem;

**15.2.5.** Obrigatoriedade de atendimento ao CTB, resoluções do CONTRAN, legislação municipal e

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E

normas ambientais;

**15.2.6.** Fiscalização direta pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito;

**15.2.7.** Proibição de subcontratação do objeto principal.

**15.3.** Metodologia de Classificação:

**15.3.1.** Os riscos foram classificados segundo:

**15.3.2.** Categoria: Operacional, Financeira, Jurídica/Regulatória, Tecnológica, Ambiental, Institucional ou Trabalhista.

**15.3.3.** Probabilidade: Baixa (B), Média (M) ou Alta (A).

**15.3.4.** Impacto: Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).

**15.3.5.** Responsável Primário: Contratante ou Contratada.

**15.3.6.** Tratamento do Risco: Prevenção, mitigação, transferência ou aceitação controlada.

**15.4.** Matriz de Riscos Detalhada

**15.4.1.** Riscos Operacionais.

**15.4.2.** Risco 1 – Indisponibilidade de veículos durante a operação

**15.4.3.** Probabilidade: Média

**15.4.4.** Impacto: Alto

**15.4.5.** Responsável: Contratada

**15.4.6.** Descrição: Quebras mecânicas, falhas elétricas ou sinistros podem comprometer a regularidade das linhas.

**15.4.7.** Mitigação: o Frota reserva obrigatória; o Prazo máximo de 40 minutos para substituição do veículo; o Manutenção preventiva rigorosa; o Penalidades contratuais por descumprimento.

**15.4.8.** Risco 2 – Não cumprimento de horários, itinerários ou quilometragem programada

**15.4.9.** Probabilidade: Média

**15.4.10.** Impacto: Alto

**15.4.11.** Responsável: Contratada

**15.4.12.** Mitigação: o Monitoramento via GPS e CCO; o Relatórios diários de operação; o Sistema de bilhetagem integrado; o Aplicação de sanções administrativas.

**15.4.13.** Risco 3 – Falhas na acessibilidade dos veículos (PcD e mobilidade reduzida)

**15.4.14.** Probabilidade: Baixa

**15.4.15.** Impacto: Alto

**15.4.16.** Responsável: Contratada

**15.4.17.** Mitigação: o Vistorias periódicas; o Exigência de conformidade com ABNT NBR 15570 e Lei nº 13.146/2015; o Substituição imediata do veículo irregular.

**15.4.18.** Riscos Trabalhistas e de Pessoal Risco 4 – Condutores sem qualificação ou em desconformidade legal

**15.4.19.** Probabilidade: Baixa

**15.4.20.** Impacto: Alto

**15.4.21.** Responsável: Contratada

**15.4.22.** Mitigação: o Exigência de CNH categoria D ou E; o Certidões criminais atualizadas; o Exames médicos e toxicológicos; o Fiscalização contínua pela BC Trânsito.

**15.5.** Risco 5 – Passivos trabalhistas afetando a continuidade do serviço

**15.5.1.** Probabilidade: Média

**15.5.2.** Impacto: Médio

**15.5.3.** Responsável: Contratada

**15.5.4.** Mitigação: o Exigência de regularidade fiscal, social e trabalhista; o Consulta prévia ao SICAF; o Cláusula de responsabilidade exclusiva da contratada.

**15.5.5.** Riscos Financeiros e Econômicos

**15.6.** Risco 6 – Inexecução contratual por desequilíbrio econômico-financeiro da contratada

**15.6.1.** Probabilidade: Baixa

**15.6.2.** Impacto: Alto

**15.6.3.** Responsável: Contratada

**15.6.4.** Mitigação: o Exigência de capital mínimo e índices financeiros; o Análise de balanços e DRE; o Pagamento por KMR com critérios objetivos.

**15.7.** Risco 7 – Erro na medição de quilometragem rodada

**15.7.1.** Probabilidade: Média

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E

**15.7.2. Impacto: Médio**

**15.7.3. Responsável: Compartilhado**

**15.7.4. Mitigação:** o Integração GPS + bilhetagem eletrônica; o Auditoria técnica da fiscalização; o Relatórios GTFS e históricos digitais.

**15.7.5. Riscos Tecnológicos**

**15.8. Risco 8 – Falhas nos sistemas de bilhetagem, aplicativo ou QR Code**

**15.8.1. Probabilidade: Média**

**15.8.2. Impacto: Médio**

**15.8.3. Responsável: Contratada**

**15.8.4. Mitigação:** o Exigência de sistema de mercado consolidado; o Suporte técnico contínuo; o Redundância de sistemas; o SLA contratual.

**15.9. Risco 9 – Indisponibilidade ou falhas no Centro de Controle Operacional (CCO)**

**15.9.1. Probabilidade: Baixa**

**15.9.2. Impacto: Alto**

**15.9.3. Responsável: Contratada**

**15.9.4. Mitigação:** o Implantação obrigatória em até 15 dias; o Acesso integral da fiscalização; o Monitoramento em tempo real.

**15.9.5. Riscos Jurídicos e Regulatórios**

**15.10. Risco 10 – Descumprimento da legislação de trânsito e transporte coletivo**

**15.10.1. Probabilidade: Baixa**

**15.10.2. Impacto: Alto**

**15.10.3. Responsável: Contratada**

**15.10.4. Mitigação:** o Vistorias regulares; o Penalidades contratuais; o Possibilidade de rescisão por inexecução grave.

**15.11. Risco 11 – Questionamentos por órgãos de controle (TC, MP)**

**15.11.1. Probabilidade: Baixa**

**15.11.2. Impacto: Médio**

**15.11.3. Responsável: Contratante**

**15.11.4. Mitigação:** o Fundamentação robusta no ETP e TR; a Justificativa técnica do modelo adotado; o Transparência e rastreabilidade dos atos.

**15.11.5. Riscos Ambientais e de Sustentabilidade**

**15.12. Risco 12 – Descumprimento de práticas ambientais e sustentabilidade**

**15.12.1. Probabilidade: Baixa**

**15.12.2. Impacto: Médio**

**15.12.3. Responsável: Contratada**

**15.12.4. Mitigação:** o Exigência de normas ambientais; o Uso racional de recursos; o Logística reversa e descarte adequado; o Fiscalização periódica.

**15.12.5. Riscos Institucionais e de Imagem**

**15.13. Risco 13 – Insatisfação dos usuários do transporte coletivo**

**15.13.1. Probabilidade: Média**

**15.13.2. Impacto: Alto**

**15.13.3. Responsável: Compartilhado**

**15.13.4. Mitigação:** o Indicadores de desempenho; o Pesquisa de qualidade com usuários; o Comunicação transparente.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E>

| ID do Risco | Descrição do Risco                               | Categoria     | Probabilidade | Impacto | Responsável   | Tratamento do Risco | Medidas de Mitigação/Controle                                    |
|-------------|--------------------------------------------------|---------------|---------------|---------|---------------|---------------------|------------------------------------------------------------------|
| R1          | Indisponibilidade de veículos durante a operação | Operacional   | Média         | Alto    | Contratada    | Mitigar             | Frota reserva, manutenção preventiva, substituição em até 40 min |
| R2          | Descumprimento de horários e itinerários         | Operacional   | Média         | Alto    | Contratada    | Mitigar             | GPS, CCO, relatórios diários, penalidades                        |
| R3          | Falhas mecânicas recorrentes                     | Operacional   | Média         | Médio   | Contratada    | Mitigar             | Plano de manutenção preventiva e corretiva                       |
| R4          | Veículos fora do padrão técnico exigido          | Operacional   | Baixa         | Alto    | Contratada    | Evitar              | Vistorias periódicas e substituição imediata                     |
| R5          | Condutores sem qualificação legal                | Trabalhista   | Baixa         | Alto    | Contratada    | Evitar              | CNH D/E, exames, certidões e fiscalização                        |
| R6          | Passivo trabalhista afetando continuidade        | Trabalhista   | Média         | Médio   | Contratada    | Transferir          | Responsabilidade exclusiva da contratada                         |
| R7          | Erro na medição da quilometragem rodada          | Financeiro    | Média         | Médio   | Compartilhado | Mitigar             | Integração GPS, bilhetagem e auditoria                           |
| R8          | Desequilíbrio econômico-financeiro               | Financeiro    | Baixa         | Alto    | Contratada    | Aceitar             | Análise econômico-financeira prévia                              |
| R9          | Falhas no sistema de bilhetagem eletrônica       | Tecnológico   | Média         | Médio   | Contratada    | Mitigar             | SLA, redundância e suporte técnico                               |
| R10         | Indisponibilidade do aplicativo ao usuário       | Tecnológico   | Média         | Médio   | Contratada    | Mitigar             | Monitoramento contínuo e correções                               |
| R11         | Falhas no Centro de Controle Operacional         | Tecnológico   | Baixa         | Alto    | Contratada    | Evitar              | Implantação obrigatória e fiscalização                           |
| R12         | Descumprimento de normas ambientais              | Ambiental     | Baixa         | Médio   | Contratada    | Mitigar             | Adoção de práticas sustentáveis                                  |
| R13         | Acidentes com danos a terceiros                  | Jurídico      | Baixa         | Alto    | Contratada    | Transferir          | Seguro obrigatório e responsabilização                           |
| R14         | Descumprimento contratual grave                  | Jurídico      | Baixa         | Alto    | Contratada    | Evitar              | Cláusulas resolutivas e penalidades                              |
| R15         | Questionamentos por órgãos de controle           | Institucional | Baixa         | Médio   | Contratante   | Mitigar             | ETP, TR, Matriz de Riscos e transparência                        |
| R16         | Insatisfação dos usuários                        | Institucional | Média         | Alto    | Compartilhado | Mitigar             | Pesquisa de qualidade e indicadores                              |
| R17         | Falhas na fiscalização contratual                | Governança    | Baixa         | Médio   | Contratante   | Mitigar             | Comissão de fiscalização e registros                             |
| R18         | Interrupção do serviço essencial                 | Operacional   | Baixa         | Alto    | Compartilhado | Evitar              | Planos de contingência                                           |

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078/1990](#), e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**17.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Balneário Camboriú, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*.

## **ORDEM DE SERVIÇO**

Data de assinatura do contrato: \*\*\*.

Valor global: R\$ \*\*\* (valor por extenso).

Prazo de Execução: \*\*\*.

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, fica a empresa \*\*\*, autorizada a iniciar na data de \*\*\* de \*\*\* de \*\*\*, a execução do objeto do contrato em epígrafe, cujas etapas deverão ser executadas obedecendo aos prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

Qualquer modificação dos prazos inicialmente ajustados deverá ser formalmente aprovada pelas autoridades competentes, observadas as disposições do contrato.

Balneário Camboriú, SC, \*\*\* de \*\*\* de 20\*\*\*.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E9F7-1C2B-6A2C-C72E> e informe o código E9F7-1C2B-6A2C-C72E